LEI Nº 2337-A

Projeto de Lei nº 13/10
de autoria do
Vereador Dr. José Eduardo

Dispõe sobre a afixação de placa informativa sobre maus-tratos a animais nos estabelecimentos que menciona.
Proc. nº 13622/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço ligados à venda de produtos ou atendimento de animais ficam obrigados a manter em local visível ao público placa indicativa, de no mínimo 50cm X 50cm, com os seguintes dizeres:

"É crime praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal nº 9605/98, art. 32)".

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, com fixação de prazo de 15 dias para regularização, e multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), se a irregularidade persistir após decorrido o prazo dado na advertência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de março de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 27/03/10
no Jornal Diário
PL 13/10
proc. 15/10